



Socorro, 08 de julho de 2020.

Manifestação Comissão Especial de Licitação

Referência: PROCESSO LICITATÓRIO CONCORRÊNCIA PÚBLICA COM OUTORGA FIXA Nº 001/2020

Segue abaixo questionamentos realizados dia 02/07/2020, pelo protocolo nº 8056/2020 e respostas da Comissão Especial de Licitação:

1. PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Considerando que:

a) o item 5.1 dos estudos de PMI, publicados pelo Município e que embasaram a elaboração do Edital (ESTUDOS PARTE 2 - 5.1 PROJEÇÃO POPULACIONAL), apresenta as seguintes informações sobre a projeção populacional do Município:

Ano	População (mil)			Taxa de Crescimento (%)		
	Totais	Urbanos	Rurais	População Total	População Urbana	População Rural
0	10.000	10.000	0	0,00	0,00	0,00
1	10.000	10.000	0	0,00	0,00	0,00
2	10.000	10.000	0	0,00	0,00	0,00
3	10.000	10.000	0	0,00	0,00	0,00
4	10.000	10.000	0	0,00	0,00	0,00
5	10.000	10.000	0	0,00	0,00	0,00
6	10.000	10.000	0	0,00	0,00	0,00
7	10.000	10.000	0	0,00	0,00	0,00
8	10.000	10.000	0	0,00	0,00	0,00
9	10.000	10.000	0	0,00	0,00	0,00
10	10.000	10.000	0	0,00	0,00	0,00
11	10.000	10.000	0	0,00	0,00	0,00
12	10.000	10.000	0	0,00	0,00	0,00
13	10.000	10.000	0	0,00	0,00	0,00
14	10.000	10.000	0	0,00	0,00	0,00
15	10.000	10.000	0	0,00	0,00	0,00
16	10.000	10.000	0	0,00	0,00	0,00
17	10.000	10.000	0	0,00	0,00	0,00
18	10.000	10.000	0	0,00	0,00	0,00
19	10.000	10.000	0	0,00	0,00	0,00
20	10.000	10.000	0	0,00	0,00	0,00
21	10.000	10.000	0	0,00	0,00	0,00
22	10.000	10.000	0	0,00	0,00	0,00
23	10.000	10.000	0	0,00	0,00	0,00
24	10.000	10.000	0	0,00	0,00	0,00
25	10.000	10.000	0	0,00	0,00	0,00
26	10.000	10.000	0	0,00	0,00	0,00
27	10.000	10.000	0	0,00	0,00	0,00
28	10.000	10.000	0	0,00	0,00	0,00
29	10.000	10.000	0	0,00	0,00	0,00
30	10.000	10.000	0	0,00	0,00	0,00
31	10.000	10.000	0	0,00	0,00	0,00
32	10.000	10.000	0	0,00	0,00	0,00
33	10.000	10.000	0	0,00	0,00	0,00
34	10.000	10.000	0	0,00	0,00	0,00
35	10.000	10.000	0	0,00	0,00	0,00
36	10.000	10.000	0	0,00	0,00	0,00
37	10.000	10.000	0	0,00	0,00	0,00
38	10.000	10.000	0	0,00	0,00	0,00
39	10.000	10.000	0	0,00	0,00	0,00
40	10.000	10.000	0	0,00	0,00	0,00
41	10.000	10.000	0	0,00	0,00	0,00
42	10.000	10.000	0	0,00	0,00	0,00
43	10.000	10.000	0	0,00	0,00	0,00
44	10.000	10.000	0	0,00	0,00	0,00
45	10.000	10.000	0	0,00	0,00	0,00
46	10.000	10.000	0	0,00	0,00	0,00
47	10.000	10.000	0	0,00	0,00	0,00
48	10.000	10.000	0	0,00	0,00	0,00
49	10.000	10.000	0	0,00	0,00	0,00
50	10.000	10.000	0	0,00	0,00	0,00

Fonte: Prefeitura Municipal de Socorro - Departamento de Planejamento Urbano - 2019

Entende-se que, para elaborar sua projeção populacional, a licitante deverá adotar para o seu primeiro ano de operação a projeção populacional de 2019 indicada na tabela transcrita acima, em conformidade com os estudos publicados pelo Município. Este entendimento está correto?

RESPOSTA: O entendimento não está correto. A projeção de população deve ser realizada pela Concessionária representando, inclusive um dos itens a ser pontuado na Proposta Técnica. Estima-se que ano 01 da Concessão seja 2021.

(Handwritten signatures and initials)



2. PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Considerando que:

- a) o Anexo V do Edital exige que as licitantes apresentem detalhamento do Plano de Negócios em conformidade com o Modelo B do referido Anexo, contemplando projeções relativas à evolução do nível de atendimento, evolução de economias de água e esgoto por categoria de usuário, evolução do volume produzido, faturado e índice de perdas, vazões e volumes de esgoto, evolução do número de ligações e da extensão das redes, além de outras informações;
- b) para que os licitantes possam elaborar suas propostas técnica e comercial de forma adequada, embasada em Plano de Negócios que seja consistente com a prestação adequada dos serviços;
- c) nesse sentido, o próprio art. 18, IX, da Lei Federal n. 8.987/95 estabelece que os editais de licitação deve conter os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros a serem utilizados no julgamento técnico e econômico-financeiro da proposta comercial das licitantes;

Solicita-se que sejam disponibilizadas as seguintes informações, consideradas essenciais para que os licitantes possam elaborar suas propostas:

- 2.1. histograma de consumo de água dos usuários atendidos pelos serviços de abastecimento de água dos últimos 12 (doze) meses;
- 2.2. cadastro municipal referente aos usuários atendidos pelos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- 2.3. cadastro do atual prestador dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, referente aos usuários atendidos pelos serviços, ou, caso tais informações não estejam disponíveis no Município, que o Município solicite ao atual prestador que divulgue tais informações; e
- 2.4. cadastro de redes de água e esgoto do Município.

RESPOSTA: A Licitante poderá acessar as informações em:

- Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Socorro <http://socorro.sp.gov.br/publicacoes/plano-municipal-de-saneamento-basico/>
- Documentos Técnicos da PMI <http://socorro.sp.gov.br/publicacoes/plano-municipal-de-saneamento-basico/>
- Informações da SABESP e
- Dados publicados pelo SNIS – Sistema Nacional de Informações Sobre Saneamento do Ministério do Desenvolvimento Regional.



RESPOSTA: De forma complementar e a seu critério, cabe à Licitante buscar informações em outras fontes adicionais para o atendimento ao requerido.

3. PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Considerando que:

- a) o art. 6º do Anexo VII - Regulamento de Serviços estabelece que "toda construção permanente urbana com condições de habitabilidade, situada em via pública e beneficiada com rede pública de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário deverá, obrigatoriamente, interligar-se à rede pública, de acordo com a legislação vigente e respeitadas as exigências técnicas da Concessionária";
- b) a matriz de riscos constante do item 5 do Anexo II - Termo de Referência do Edital, prevê, no item 33, que o Concedente é responsável por emitir notificações, multas e estabelecer prazos de regularização nos imóveis factíveis de ligação não conectados ao sistema público de esgotamento sanitário, e que a perda de receita da Concessionária, decorrente da ausência de conexão dos imóveis factíveis "será objeto de equilíbrio econômico-financeiro";

Entende-se que:

3.1. as disposições do item 33 da matriz de riscos asseguram o direito da Concessionária ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, decorrente da frustração de receitas, caso os imóveis factíveis de ligação às redes públicas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, não realizem a respectiva interligação à rede pública de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, independentemente das medidas adotadas pelo Município para assegurar o cumprimento da obrigação de conexão. Este entendimento está correto?

RESPOSTA: O entendimento está correto

3.2. a obrigação de conexão, prevista no art. 6º do Regulamento de Serviço, contempla imóveis factíveis de ligação (assim considerados aqueles com rede de esgotamento sanitário e/ou rede de abastecimento de água disponíveis para ligação), que já tenham adotado ou venham a adotar soluções individuais de abastecimento de água (como poços artesianos) e/ou de esgotamento sanitário (como fossas sépticas). Este entendimento está correto?

RESPOSTA: O entendimento está correto



3.3. existe previsão legal que obrigue os imóveis factíveis de ligação não conectados aos sistemas públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário realizem as respectivas ligações. Este entendimento está correto? Em caso positivo, favor indicar a Lei que contenha a referida obrigação.

RESPOSTA: O entendimento está correto. O Regulamento de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Município de Socorro define que:

Art. 6º Toda construção permanente urbana com condições de habitabilidade, situada em via pública e beneficiada com rede pública de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário deverá, obrigatoriamente, interligar-se à rede pública, de acordo com a legislação vigente e respeitadas as exigências técnicas da CONCESSIONÁRIA.

4. PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Considerando que:

a) o item 8 do Edital define a área da Concessão como os núcleos urbanos do Município de Socorro, considerando Núcleo sede do Município, e Núcleos urbanos de Oratório, Rubins/Moquena, Lavras de Cima e Visconde Soutelo;

b) no atual contexto, é comum verificar o crescimento vegetativo de Municípios no Estado de São Paulo, com ocupação desordenada do território, configurando áreas de ocupação, aglomerados e comunidades em desconformidade com o zoneamento e o planejamento urbano municipais, o que afeta diretamente a prestação de serviços essenciais aos moradores dessas áreas, em especial os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

6



- c) é comum que áreas ocupadas irregularmente não sejam consideradas no planejamento urbano dos Municípios e nem nos Planos Municipais de Saneamento Básico;
- d) a ocupação irregular de locais contemplados na área da Concessão já existente ou que venha a existir ao longo do prazo de vigência de 30 anos do Contrato pode acarretar riscos de passivos ambientais e necessidade de realização de investimentos não previstos, por fatos alheios à esfera de responsabilidade da Concessionária;
- e) o item 25 da Matriz de Riscos aloca para o Concedente o risco de realizar as desapropriações, servidões e limitações administrativas necessárias à execução dos serviços, bem como a obrigação de arcar com os respectivos custos e realizar a realocação de pessoas, remoção de bens e liberação de áreas necessárias à construção, operação e manutenção dos sistemas de esgotamento sanitário;
- f) o item 32 da Matriz de Riscos aloca para o Concedente o risco de expansão desordenada da marcha urbana, em desconformidade com o planejamento urbano municipal e/ou com o planejamento dos investimentos da Concessão;
- g) o item 13 da Matriz de Riscos aloca para o Concedente os riscos relacionados a passivos ambientais originados antes da data de assunção dos serviços pela Concessionária;
- h) o item 14 da Matriz de Riscos aloca para o Concedente os riscos relacionados a passivos ambientais originados após a data de assunção dos serviços pela Concessionária, "que precisam ser solucionados em prazos ou condições diferentes daqueles fixados no Contrato".

Entende-se que:

4.1. caso a Concessionária seja responsabilizada por autoridades ambientais e/ou tenha que arcar com custos extraordinários para retificar passivos ambientais decorrentes ocupações irregulares na área da Concessão, a Concessionária terá direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. **Este entendimento está correto?**

RESPOSTA: O entendimento está correto



4.2. caso a Concessionária tenha que arcar com custos extraordinários para prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, incluindo a realização de investimentos de expansão dos sistemas, para atender ocupações irregulares, não previstas no Plano Municipal de Saneamento, a Concessionária terá direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Este entendimento está correto?

RESPOSTA: O entendimento está correto

4.3. caso sejam incorporadas à área da Concessão quaisquer tipo de ocupações irregulares, não previstas no Plano Municipal de Saneamento, ou caso haja alteração da área da Concessão para contemplar ocupações irregulares, a Concessionária terá direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Este entendimento está correto?

RESPOSTA: O entendimento está correto

4.4. para elaboração de suas propostas, as licitantes deverão considerar apenas os núcleos urbanos contemplados pela área da Concessão, nos termos do item 8 do Edital, não devendo considerar eventuais ocupações irregulares que não tenham sido indicadas no Edital. Este entendimento está correto? Em caso negativo, favor indicar as eventuais áreas e ocupações irregulares a serem consideradas.

RESPOSTA: O entendimento está correto

5. PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Considerando que o item 2.1 do Anexo II – Termo de Referência prevê que “os serviços públicos de distribuição de água e coleta de esgotos no Município de Socorro são atualmente prestados pela SABESP – Companhia de Saneamento do Estado de São Paulo”, solicitamos que sejam disponibilizadas informações sobre o contrato ou outro instrumento que atualmente embasa a prestação de serviços de distribuição de água e coleta de esgotos no Município de Socorro pela atual prestadora, em especial, se se trata de contrato emergencial e a indicação de qual o prazo de vigência do referido contrato.

RESPOSTA: Atualmente não existe contrato entre o Município e a SABESP. Sendo que, desde que o contrato venceu, a SABESP continua atuando no município sem contrato.



6. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Considerando o disposto no item 3 do Anexo II - Termo de Referência, os Núcleos urbanos de Rubins/Moquena, Lavras de Cima e Visconde Soutelo não possuem metas e indicadores de desempenho específicos. Entende-se, assim, que as licitantes devem considerar para esses Núcleos urbanos apenas a obrigação de universalização dos serviços até o ano 4 da Concessão. Este entendimento está correto ?

RESPOSTA: O entendimento está correto

7. SOLICITAÇÃO DE PROTOCOLO PELA VIA ELETRÔNICA

Por fim, como é de conhecimento público e notório, destaca-se que o país tem atravessado grave crise sanitária, decorrente da pandemia de Covid-19, com impactos significativos na dinâmica social e econômica dos cidadãos brasileiros.

Tais impactos decorrem especialmente da necessária adoção de medidas preventivas, recomendadas por entidades de saúde, de isolamento social, restrição de livre locomoção de pessoas e proximidade física, com o objetivo de mitigar os efeitos da crise sanitária.

O próprio Município de Socorro publicou o Decreto Municipal n. 4.049/2020, que prevê, no seu art. 1º, que "o atendimento presencial ao público em todos os departamentos da administração municipal, bem como o registro de ponto de todos servidores municipais, permanecerão suspensos com exceção das Unidades Básicas de Saúde e Centro de Referência da Assistência Social - CRAS".

Diante deste contexto, e prezando pelo princípio da ampla competitividade das licitações públicas, solicita-se que seja permitida a apresentação dos pedidos de esclarecimentos por e-mail, no endereço eletrônico já indicado no Edital para agendamento de visita técnica (meioambiente@socorro.sp.gov.br, conforme item 40 do Edital), ou em outro endereço de e-mail a ser indicado pela Comissão. Em caso

40 do Edital), ou em outro endereço de e-mail a ser indicado pela Comissão. Em caso positivo, sugere-se que seja publicado aviso público com a indicação do endereço de e-mail, a fim de garantir a isonomia do procedimento licitatório.

RESPOSTA: Os pedidos de esclarecimentos sobre o EDITAL e seus ANEXOS devem ser dirigidos ao Presidente da CEL, mediante comunicação escrita protocolada na sala da CEL.



Em paralelo, solicita-se ainda que seja informado como serão divulgados (pela via postal, e-mail, ou portal eletrônico) os esclarecimentos a serem prestados aos licitantes, considerando que o Edital prevê que "os esclarecimentos serão respondidos por escrito às licitantes". Nesse sentido é importante que os esclarecimentos sejam divulgados de forma ampla, permitindo o acesso a todos os potenciais interessados.

RESPOSTA: Os esclarecimentos a serem prestados às licitantes serão disponibilizados no site da Prefeitura pelo link <http://licitacoespregoes.socorro.sp.gov.br/licitacao/comunicados/recursos-esclarecimentos>.

Atenciosamente;

Denis Constantini

Presidente da Comissão Especial de Licitação

Diogo Pereira do Nascimento

Membro

Marcos Roberto de Oliveira Preto

Membro